



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2010



Série

Número 245

## Sumário

### SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### **Aviso**

Valores dos índices de custo de cimento ensacado e gasóleo (Base 100 - Agosto de 1983), e índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), relativos aos meses de Abril, Maio e Junho de 2010.

#### **Aviso**

Valores dos índices de custo de mão-de-obra da Região, relativos aos meses de Abril, Maio e Junho.

### SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

#### **Aviso**

Autoriza a realização de contrato por tempo indeterminado entre a Direcção Regional de Transportes Terrestres e Hélder José Gomes Jardim, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

### SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### **Despacho n.º 52/2010**

Reconhece a Associação de Agricultores da Madeira como o agrupamento gestor da Denominação de Origem Protegida "Anona da Madeira".

### MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S.A.

#### **Anúncio de procedimento n.º 5853/2010**

Aquisição dos serviços de fiscalização e coordenação da empreitada de construção de pavilhões nos parques empresariais de Machico, Câmara de Lobos, Porto Moniz, Camacha, Porto Santo e Santana.

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Aviso**

Para efeitos de aplicação da fórmula de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, aplicado à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M (DR n.º 164 - I Série de 14/Julho/2004), publicam-se os valores dos índices de custo de cimento ensacado e gasóleo (Base 100 - Agosto de 1983), e índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), relativos aos meses de Abril, Maio e Junho de 2010.

**ÍNDICES DE CUSTO DE CIMENTO ENSACADO E GASÓLEO**

Base 100: Agosto de 1983

MÊS/ANO	CIMENTO ENSACADO	GASÓLEO
. ABRIL/2010	315,9	672,1
. MAIO/2010	315,9	689,7
. JUNHO/2010	315,9	683,1

Os índices Base 100 Agosto de 1983, aplicam-se às revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência se reportam a partir de Agosto de 1983 (inclusivé).

**ÍNDICES DE CUSTO DE CIMENTO A GRANEL**

Base 100: Janeiro de 1999

MÊS/ANO	CIMENTO A GRANEL
. ABRIL/2010	142,7
. MAIO/2010	142,7
. JUNHO/2010	142,7

Os índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), agora publicados, aplicam-se no cálculo de revisões de preços cujo índice de referência se reporta a partir de Janeiro de 1999 (inclusivé).

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

**Aviso****ÍNDICE DE CUSTO DE MÃO-DE-OBRA**

BASE 100 - JANEIRO DE 2004

MESES: ABRILMAIO E JUNHO DE 2010

Para efeitos de aplicação da fórmula de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M (DR n.º 164 - I Série de 14/Julho/2004), publicam-se os valores dos índices de custo de mão-de-obra da RAM, mão-de-obra por tipo de obra e por profissão, para a Região Autónoma da Madeira relativos aos meses acima indicados.

Para as obras em curso, cujos índices de custo de Mão-de-Obra de referência (So) se reporte a mês anterior a Janeiro de 2004, os índices de mão-de-obra (St) a utilizar no cálculo das respectivas revisões de preços, serão os que resultarem

da multiplicação do Índice de Mão-de-Obra (Quadro I - Base 100 em Janeiro de 2004), pelo coeficiente de relação, calculados com uma aproximação de uma casa decimal.

**Coeficiente de Relação = 25,474**

Nota: Coeficiente de relação com a série Base - 100 em Janeiro de 1977: 25,474

**QUADRO I****Índice Global de Custo de Mão-de-Obra-RAM**

Índices	ABR 2010	MAI 2010	JUN 2010
Mão-de-Obra - RAM	122,1	122,1	122,1

**QUADRO II****Índices de Custo de Mão-de-Obra por Tipo de Obra - RAM**

Índices	ABR 2010	MAI 2010	JUN 2010
F01 Edifícios de habitação	122,2	122,2	122,2
F02 Edifícios administrativos	122,9	122,9	122,9
F03 Edifícios escolares	122,8	122,8	122,8
F04 Edifícios para o sector da saúde	122,6	122,6	122,6
F05 Reabilitação ligeira de edifícios	122,0	122,0	122,0
F06 Reabilitação média de edifícios	121,9	121,9	121,9
F07 Reabilitação profunda de edifícios	121,2	121,2	121,2
F08 Campos de jogos com balneários	121,9	121,9	121,9
F09 Arranjos exteriores	122,1	122,1	122,1
F10 Estradas	120,9	120,9	120,9
F11 Túneis	122,0	122,0	122,0
F12 Pontes de betão armado ou pré-esforçado	124,6	124,6	124,6
F13 Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	124,3	124,3	124,3
F14 Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	124,4	124,4	124,4
F15 Grandes reparações de estradas	120,1	120,1	120,1
F16 Conservação de estradas	122,2	122,2	122,2
F17 Pavimentação de estradas	118,7	118,7	118,7
F18 Estruturas de betão armado	123,2	123,2	123,2
F19 Estruturas metálicas	120,9	120,9	120,9
F20 Instalações eléctricas	123,6	123,6	123,6
F21 Redes de abastecimento de água e de águas residuais	118,9	118,9	118,9
F22 Barragens de terra	121,4	121,4	121,4
F23 Redes de rega e drenagem	116,5	116,5	116,5

QUADRO III  
Índices de Custo de Mão-de-Obra por Profissão - RAM

Índices		ABR 2010	MAI 2010	JUN 2010
P01	Pedreiro	121,5	121,5	121,5
P02	Armador de ferro	129,5	129,5	129,5
P03	Carpinteiro de Limpos	123,0	123,0	123,0
P04	Carpinteiro de Toscos	124,0	124,0	124,0
P05	Espalhador de betuminosos	106,8	106,8	106,8
P06	Ladrilhador / azulejador	126,1	126,1	126,1
P07	Estucador	129,3	129,3	129,3
P08	Canalizador	107,6	107,6	107,6
P09	Electricista	126,4	126,4	126,4
P10	Pintor	124,0	124,0	124,0
P11	Serralheiro	118,9	118,9	118,9
P12	Motorista	122,9	122,9	122,9
P13	Condutor de máquinas	118,9	118,9	118,9
P14	Servente	122,4	122,4	122,4

Os encargos que afectam os índices agora publicados apresentam o valor de 115,01.

Os índices de custo de mão-de-obra publicados através dos quadros I, II e III são aplicáveis apenas aos processos de revisão de preços, cuja data limite fixada para a entrega de propostas ocorra a partir do mês de Fevereiro de 2004 inclusive.

#### ANOTAÇÕES

Os índices publicados, estão afectos de todos os encargos emergentes das disposições legais em vigor no período a que respeitam compreendendo:

Taxa Social Única, Risco de Doença Profissional, Seguros de Acidentes de Trabalho e Doença Profissional, Férias, Feriados, Faltas Remuneradas, Inactividade por Mau Tempo, Indemnizações por Cessação de Contrato, Compensação por Caducidade de Contratos a Termo e a Prazo, Subsídio de Férias e Subsídio de Natal.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

#### SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### Aviso

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional do Turismo e Transportes de 22 de Dezembro de 2010 e na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Direcção Regional de Transportes Terrestres, foi autorizada a realização de contrato por tempo indeterminado entre a Direcção Regional de Transportes Terrestres e Hélder José Gomes Jardim, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Direcção Regional de Transportes Terrestres, 23 de Dezembro de 2010.

O DIRECTOR REGIONAL, António Maria Cruz e Neves

#### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Despacho n.º 52/2010

Em 1998, cumpridos todos os procedimentos consagrados pela legislação aplicável, foi autorizado pelo Governo Regional o registo da “Anona da Madeira” como Denominação de Origem, momento a partir do qual o processo transitou para as devidas instâncias nacionais e comunitárias;

O pedido de registo que originou aquela decisão foi apresentado pela “Agripérola - Cooperativa Agrícola, CRL”, a qual passou a ser o agrupamento gestor desta Denominação de Origem;

Através do Regulamento (CE) n.º 1187/2000, da Comissão, de 5 de Junho, a denominação “Anona da Madeira - DOP” foi então definitivamente reconhecida e incluída no anexo do Regulamento (CE) n.º 2400/96, da Comissão, de 17 de Dezembro, relativo à inscrição de determinadas denominações no registo das “Denominações de Origem Protegidas e das Indicações Geográficas Protegidas”;

A partir daquela data, a “Anona da Madeira” passou a estar protegida em todo o espaço da União Europeia contra qualquer usurpação, imitação ou evocação, ou qualquer outra indicação falsa ou falaciosa quanto à proveniência, origem, natureza ou qualidades essenciais do produto, como ainda qualquer prática susceptível de induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto;

Ao beneficiar de um reconhecimento de qualidade superior e distinta, exclusivamente ligada ao território da sua produção e ao saber fazer dos seus agricultores, qualidade essa validada pelo respectivo símbolo europeu e o referente ao controlo e certificação exercidos pela Comissão Técnica de Controlo e Certificação de Produtos Agrícolas e Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira”, à “Anona da Madeira” abriram-se novas oportunidades comerciais para os segmentos de mercado mais exigentes, traduzidas em importante retorno económico para o sector;

Entretanto, por decisão dos seus associados, em assembleia geral de 22 de Setembro de 2009, foi decidida a extinção da “Agripérola - Cooperativa Agrícola, CRL” e, como tal, concomitantemente cessaram as suas atribuições e competências como agrupamento gestor da Denominação de Origem Protegida “Anona da Madeira”;

Após pedido formal da “Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L.”, em assembleia geral de 05 de Janeiro de 2010, por unanimidade, a Associação de Agricultores da Madeira aceitou assumir a gestão da Denominação de Origem Protegida “Anona da Madeira”, reconhecendo ser extremamente importante manter activa esta Denominação de Origem Protegida, instrumento essencial para este fruto excepcional obter uma adequada valorização e posicionamento privilegiado nos mercados e, como tal, um fundamental esteio para a sustentação e progressão da ananicultura regional;

Atendendo a que, na aplicação do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de Março, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, e do Regulamento (CE) n.º 1898/2006, da Comissão, de 14 de Dezembro, que estabelece as regras de execução daquele primeiro diploma, uma alteração de agrupamento, que é o caso, é considerada uma alteração menor ao registo entretanto obtido;

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira apresentou nos competentes serviços da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em devida conformidade, os seguintes documentos: a carta formal a solicitar a gestão da DOP, a justificação da

necessidade da alteração de agrupamento, a declaração de renúncia do anterior agrupamento, a cópia dos seus estatutos, a cópia da acta da assembleia geral que deliberou solicitar a gestão da DOP, a lista dos produtores interessados, o documento estipulando as possibilidades de acesso de outros interessados, o plano de acção futuro do agrupamento, a grelha de sanções a aplicar aos produtores ou outros operadores que lesem a DOP, a lista dos meios materiais e humanos existentes para a realização do plano de acção, bem como as suas coordenadas, nomes dos titulares dos órgãos sociais, e o nome da(s) pessoa(s) responsáveis a contactar;

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira, fundada em 1976, a qual reúne actualmente mais de 4.000 associados, é uma organização com provas dadas na defesa dos interesses dos agricultores com vista ao seu desenvolvimento técnico e económico, como dispõe dos recursos humanos e materiais adequados e suficientes para assegurar a boa gestão e progresso da Denominação de Origem Protegida "Anona da Madeira";

Assim, ao abrigo dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 353/94, de 13 de Dezembro, que estabelece as regras de aplicação da regulamentação comunitária relativa à protecção das denominações de origem e das indicações geográficas, à atribuição dos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios e ao modo de produção biológico, determino o seguinte:

- 1 - Na pendência do processo de verificação e validação pela respectiva autoridade nacional e da sua aceitação pelos competentes serviços da Comissão Europeia, reconheço a Associação de Agricultores da Madeira como o agrupamento gestor da Denominação de Origem Protegida "Anona da Madeira".
- 2 - Até à indigitação de um organismo privado de controlo, a "Comissão Técnica de Certificação de Produtos Agrícolas e Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira - CTCRAM", criada pelo Despacho Normativo n.º 7/97, de 19 de Maio, mantém-se como a entidade responsável pelas acções de controlo e certificação de Denominação de Origem Protegida "Anona da Madeira".
- 3 - Além da legislação comunitária aplicável, mantém-se em vigor o quadro regulamentar regional existente sobre a matéria.
- 4 - Este despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais  
aos 27 de Dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS,  
SOCIEDADE GESTORA, S.A.**

**Anúncio de procedimento n.º 5853/2010**

**MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO  
1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

NIF e designação da entidade adjudicante:  
511201419 - MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.  
Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.

Endereço: Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, Sala 24  
Código postal: 9000 073  
Localidade: Funchal  
Telefone: 00351 291214320  
Fax: 00351 291214323  
Endereço Electrónico: [mpe@mpe.pt](mailto:mpe@mpe.pt)

**2 - OBJECTO DO CONTRATO**

Designação do contrato: AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES NOS PARQUES EMPRESARIAIS DE MACHICO, CÂMARA DE LOBOS, PORTO MONIZ, CAMACHA, PORTO SANTO E SANTANA

Descrição sucinta do objecto do contrato: Fiscalização e Coordenação da Empreitada de "CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES NOS PARQUES EMPRESARIAIS DE MACHICO, CÂMARA DE LOBOS, PORTO MONIZ, CAMACHA, PORTO SANTO E SANTANA" incluindo, ainda, a coordenação em matéria de segurança e saúde e os acompanhamentos topográfico e ambiental durante a sua execução.

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Valor do preço base do procedimento 138900.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 71247000

Valor: 138900.00 EUR

**3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS**

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não

**4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**VARIANTES:** Não

**6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

PARQUES EMPRESARIAIS DE MACHICO, CÂMARA DE LOBOS, PORTO MONIZ, CAMACHA, PORTO SANTO E SANTANA

País: PORTUGAL

Distrito: Região Autónoma da Madeira

Concelho: Funchal

Código NUTS: PT300

**7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Restantes contratos

Prazo contratual de 12 meses a contar da celebração do contrato

**8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 81.º DO CCP**

De acordo com o estipulado no Programa do Procedimento

**9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.

Endereço desse serviço: Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, Sala 24

Código postal: 9000 073

Localidade: Funchal

Telefone: 00351 291214320

Fax: 00351 291214323

Endereço Electrónico: [mpe@mpe.pt](mailto:mpe@mpe.pt)

9.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante:

VortalGOV

**10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO**

Até às 17: 00 do 42.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

**11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS**

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

**12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

Proposta economicamente mais vantajosa

Factores e eventuais subfactores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação: a) Factor preço (P) = 50 %

b) Qualidade técnica da proposta (QTP) = 50%

A classificação final (Cf) será obtida a partir da seguinte expressão:

$Cf = 0,50 \cdot P + 0,50 \cdot QTP$

**13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:** Não

**14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Designação: Conselho de Administração da MPE - Madeira Parques  
Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.

Endereço: Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, Sala 24

Código postal: 9000 073

Localidade: Funchal

Telefone: 00351 291214320

Fax: 00351 291214323

Endereço Electrónico: [mpe@mpe.pt](mailto:mpe@mpe.pt)

**15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO  
DIÁRIO DA REPÚBLICA**

2010/12/22

**16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO  
TAMBÉM É PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO  
EUROPEIA: Sim**

**17 - OUTRAS INFORMAÇÕES**

Concurso Público n.º 2/2010

Regime de contratação: DL n.º 18/2008, de 29.01

**18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO**

Nome: Ricardo Jorge Santana Morna Jardim

Cargo: Presidente do Conselho de Administração

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)